



**URGENTE**

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA**

**Autos n. 0302781-26.2018.8.24.0040**

Mandado 040.2018/013983-1 - Plantão Diário-Laguna (Laguna)

Oficial de Justiça: (0)

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Eletro Comercial Energiluz Ltda - Me /

Impetrado: Pregoeiro Municipal de Laguna - Waldomiro Souza Netto /

O(A) Doutor(a) Pablo Vinícius Araldi, Juiz de Direito da(o) 2ª Vara Cível, da Comarca de Laguna, na forma da lei, etc.

MANDA que o Senhor Oficial de Justiça EFETUE A NOTIFICAÇÃO DO IMPETRADO para que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações nos termos do art. 7º, I, da Lei n. 12.016/2009. Na mesma ocasião, PROCEDA À INTIMAÇÃO DO IMPETRADO para cumprimento da liminar na forma a seguir transcrita, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem anexas.

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, eis que presentes os requisitos exigidos. Em decorrência, SUSPENDO o pregão n.º 46/2018-PML, do Município de Laguna/SC. Providências: a) intimar o Município de Laguna/SC para dizer se possui interesse em integrar a lide como litisconsorte facultativo (art. 6º da LMS); b) notificar a autoridade coatora para ciência e obediência à presente decisão, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada e crime de desobediência, bem como para prestar informações no prazo legal e c) dar vista ao Ministério Público. Por fim, advirto as partes de que deverão observar as decisões proferidas nos autos da Ação Popular n.º 0300343-95.2016.8.24.0040, relativamente à proibição de contratos emergenciais relacionados ao sistema de iluminação pública municipal.

**DESTINATÁRIO: Impetrado: PREGOEIRO MUNICIPAL DE LAGUNA - WALDOMIRO SOUZA NETTO**, brasileiro(a), Rua Osvaldo Cabral, Antiga CEF, Centro, CEP 88790-000, Laguna - SC

Laguna (SC), 19 de dezembro de 2018.

Pablo Vinícius Araldi  
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Observações:

1. Em se tratando de processo digital, os documentos não acompanham o mandado e deverão ser acessados por meio de senha de acesso ao processo.
2. Quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicia-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).

Endereço: Rua Arcângelo Bianchini, 69, ., Centro - CEP 88790-000, Fone: (48) 3644-8332, Laguna-SC - E-mail: laguna.civel2@tjsc.jus.br